



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÓRGÃO DE CONTROLE DISCIPLINAR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 00150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correções e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, *caput* e § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correções, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a correção ordinária será realizada nos órgãos de controle disciplinar das unidades do Ministério Público da União e dos Estados, qualquer que seja a espécie de procedimento disciplinar e a participação do órgão no seu trâmite, para verificação do funcionamento e regularidade das atividades desenvolvidas;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III, Constituição Federal) o dever-poder de requisição e de designação de membros do Ministério Público, assim como o dever-poder de requisição e designação de servidores do Ministério Público;

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, Constituição Federal, é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público, como uma instituição constitucional fundamental de acesso à justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento nas atividades do Ministério Público, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras Unidades Ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

RESOLVE:

1. Instaurar Correição ordinária no órgão de controle disciplinar do **Ministério Público do Estado do Maranhão**, cujos trabalhos serão realizados no período de **25 e 26 de novembro de 2019**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de **25 a 26 de novembro** de 2019, **Alessandro Santos de Miranda**, Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, **Fabiano Mendes Rocha Pelloso**, Coordenador Substituto da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Requisitar, no período de **25 a 26 de novembro** de 2019, com dedicação exclusiva: **Antônio Armando Lotti**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, delegando-lhes poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Determinar que seja comunicado ao **Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão**, informando-os da correição.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Correição ordinária no Órgão de Controle Disciplinar do **Ministério Público do Estado do Maranhão**, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente

RINALDO REIS LIMA

Corregedor Nacional do Ministério Público